



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: [licitarsantana@gmail.com](mailto:licitarsantana@gmail.com)

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E AT CONSULTORIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro AT CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ: 07.795.793/0001-21, situada na Rua Campos, 942, Bairro São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Técnica Especializada na Prefeitura do Município de Santana do São Francisco.

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
7. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
9. Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
10. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
11. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
12. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
13. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
14. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
15. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
16. Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado – Resolução TCE/SE nº 206/01;
17. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
18. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
19. Lei de Diretrizes Orçamentária;
20. Elaboração de Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 1- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), mensais, além do valor referido, a contratada fará jus a 01 (um) honorário por cada um dos serviços discriminados nos itens 17, 18, 19 e 20 totalizando assim a importância de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após ao mês subsequente, mediante apresentação da seguinte documentação:
  - a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: [licitarsantana@gmail.com](mailto:licitarsantana@gmail.com)

- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

19006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6332 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.35.00.00 10010000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Jonhnata Fortes da Costa, será o fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

  
AT CONSULTORIA LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF 050.013.545-28

 CPF 047.459.175-05

